



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N.º 1009/2004

"Dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria os Conselhos Tutelar e da Criança e do Adolescente, e ainda o Fundo da Infância e da Adolescência e dá outras providências".

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Bom Jesus do Galho será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todos o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

§ 1º. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

- I – políticas sociais básicas;
- II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que deles necessitarem;
- III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV – serviço de identificação e localização de pais e ou responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos;
- V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente para o efeito de organização será efetuado de forma integrada entre os Órgãos Públicos e a comunidade:

- I – aos que dela necessitarem será prestado a assistência social em caráter supletivo.

Art. 2º. É vedada a criação de programa de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I – Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão Normativo, Consultivo, Deliberativo, Controlador e Fiscalizador das ações em todos os níveis vinculados, subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal através do Secretário ou Chefe do Departamento de Assistência e Ação Social, da estrutura organizacional do Governo Municipal, composto dos seguintes membros de forma paritária:

- I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência e Ação Social;
- II – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- III – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração;
- IV – 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- V – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- VI – 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituída em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano;
- VII – 10 (dez) suplentes, proporcional à quantidade de cada item anterior.

Art. 5º. Os representantes de organizações sociais serão eleitos em assembléia convocada para este fim pelo voto de representante das entidades e instituição idônea em funcionamento no mínimo um ano com sede no município de Bom Jesus do Galho, convocada pelo prefeito mediante edital publicado na imprensa e comprovadamente divulgada no município.

- I – a eleição das organizações representativas da sociedade civil interessada em integrar o Conselho, far-se-ão mediante eleição em Assembléia realizada entre as próprias entidades habilitadas, em até 15 (quinze) dias após habilitação;
- II – o Departamento Municipal responsável pela execução da política de atendimento à criança e do adolescente encaminhará até o 5º (quinto) dia útil, a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos conselheiros representantes e suplentes por eles eleitos e indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias;
- III – os conselheiros representantes das entidades populares, assim como seus suplentes, serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho;
- IV – os conselheiros representantes das entidades populares, poderão ser reconduzidos, observado o mesmo processo previsto neste artigo.

Art. 6º. Os representantes das entidades governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos e permitida 01 (uma) recondução, após indicação pela respectiva Instituição e Departamento e observados os prazos estabelecidos no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Os representantes do Poder Executivo serão indicados dentre aqueles com poder de decisão no âmbito de competência.

Art. 7º. Os Conselheiros e Suplentes dos Órgãos Públicos Municipais, cuja participação no Conselho, não poderá exceder 04 (quatro) anos contínuos. Serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal que poderá destituí-lo a qualquer tempo.

Art. 8º. O Presidente, o Vice Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, serão eleitos em sessão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços), pelos próprios integrantes do Conselho.

Art. 9º. O Diretor Municipal de Assistência e Ação Social, responsável pela execução da política municipal de atendimento a criança e ao adolescente, ficará encarregado de fornecer apoio técnico, material e administrativo para funcionamento do colegiado.

Art. 10. São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 204 e 207 da Constituição Federal, artigos 165 e 216 da Constituição Estadual e os artigos contidos na Lei Orgânica Municipal que trata das obrigações em atendimento aos direitos da criança e do adolescente e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Diretor Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da Política formulada;
- III – estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação de recursos públicos, destinados à Assistência Social, especialmente para o atendimento de crianças e adolescentes;
- IV – homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V – avocar, quando necessário, controle das ações de execução da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis;
- VI – propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos Órgãos Governamentais diretamente ligados a promoção, proteção e defesa da infância e juventude;
- VII – oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes;
- VIII – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas de serviços a que se referem os incisos II e III, do Artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IX – proceder à inscrição de todos os Programas de Proteção e Sócio-Educativos das entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991, concedendo-lhes, se aprovado, Certificado de Registro, sem o que fica vedada a participação nos fundos e direito de funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X – fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado de difícil colocação familiar;

XI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

XII – promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender os seus objetivos;

XIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

XIV – solicitar as entidades de defesa ou atendimento, cadastradas no Conselho, as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;

XV – receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito dos direitos assegurados às crianças e adolescentes;

XVI – elaborar e aprovar o Regimento Interno;

XVII – opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde, educação, bem como do funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, respeitando a autonomia do mesmo.

XVIII – administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. O desempenho da função do membro do Conselho será considerado como serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser instalado no prazo de 03 (três) meses, contados da publicação desta Lei, incumbindo ao Departamento de Assistência e Ação Social, responsável pela execução da política de atendimento à infância e a juventude, adotar as providências necessárias para tanto.

Parágrafo Único – O CMDCA manterá a secretaria geral destinada a dar suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO FUNDO PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. O Fundo se constitui de:

- a) dotações Orçamentárias da União, Estado e Município;
- b) dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais, voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) dotações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) produto das aplicações de recursos disponíveis;
- g) produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados;
- h) recursos oriundos de multas e infrações administrativas e de ações de responsabilidade nas áreas de saúde e educação e os prescritos na Lei nº 8.069/90, artigos 235 a 258.

Art. 16. O Fundo será gerenciado pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto como o Tesoureiro, sendo responsável pela prestação de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regimento Interno e Legislação em vigor.

Art. 17. Compete ao Fundo Municipal:

- I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado e pela União;
- II – registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou doações do Fundo;
- III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levada a efeito no Município nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. O Fundo será regulamentado por Resolução, expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não Jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos para o mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos através de nova eleição, para mais 01 (um) mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral, formado por instituições devidamente credenciadas pelo CMDCA.

§ 1º - Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais registradas no CMDCA.

§ 2º - Também poderão compor o Colégio Eleitoral todas as entidades e instituições juridicamente constituídas já mais de 12 meses, que sejam representativas da sociedade civil e tenham compromisso com a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º - O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições.

§ 4º - As organizações referidas neste art. serão convocadas pelo CMDCA, mediante edital publicado em jornal circulação no município e em outro jornal para promoverem a indicação de seus delegados para comporem o Colégio Eleitoral, devendo essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar.

§ 5º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 6º - No edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º - O credenciamento do representante da entidade será pessoal e intransferível, após o 10º (décimo) dia antecedente à eleição, ressalvando o caso de morte ou doença que o impossibilite, momentânea ou permanentemente. A substituição do falecido deverá ser requerida pela entidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia do óbito, ou outro prazo que for definido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Seção II

Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas.

Art. 21. A candidatura é individual, sem vinculação a partido político e dependente de indicação das entidades representativas da comunidade bonjesuense.

Art. 22. Somente poderão fazer parte do processo de escolha, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município por no mínimo 03 (três) anos

IV - ter participado de curso, seminário ou jornada de estudos, cujo objetivo seja o Estatuto ou a discussão de políticas de atendimento da criança e do adolescente;

V - estar em pleno gozo das aptidões física e mental, comprovada por declaração médica;

VI - não ter sido condenado por crime contra a pessoa cuja vítima tenha sido criança ou adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

VIII – ser aprovado em prova de conhecimentos gerais, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos.

§ 2º. Todos os candidatos aptos submeter-se-ão à prova de conhecimentos, que será eliminatória, garantida a igualdade entre os concorrentes;

§ 3º. Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos à candidatura, cabe recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias da publicação da mesma.

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova eliminatória a que se refere o Inciso VII do artigo anterior, observando o seguinte:

I – as provas serão ministradas por entidade capaz, idônea e independente, conveniada com o Município;

II – a prova será elaborada por no mínimo 03 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, do quadro da entidade contratada, obedecendo aos requisitos dos incisos deste artigo;

III – os examinadores auferirão nota de 0 a 10 aos candidatos, avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas;

IV – na realização da prova, 50% (cinquenta por cento) das questões deverão ser teóricas e 50% (cinquenta por cento) de casos práticos;

V – a prova será escrita e não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número;

VI – considerar-se-á apto, o candidato que atingir a média 6 (seis) na soma das notas auferidas pelos examinadores.

§ 1º. Da decisão dos examinadores cabe recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado.

§ 2º. Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média 6 (seis), não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

Art. 24. O pedido de registro de candidatura será protocolado na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo fixado, mediante apresentação do requerimento das entidades que o compõem acompanhado de documentos que provem os requisitos estabelecidos no artigo anterior e endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25. Expirado o prazo para o registro de candidatura, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar edital na imprensa de circulação local, como também afixá-lo-á em local público de costume, informando o nome dos candidatos que protocolaram seus pedidos de registros das candidaturas, estabelecendo prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, para recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de impugnação por qualquer pessoa pertencente às Entidades que formam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26. Os pedidos de registros das candidaturas serão numerados em ordem crescente, sendo que deverão ser submetidos ao representante do Ministério Público para eventual impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo, por voto de maioria simples.

Parágrafo Único. Da decisão relativa à impugnação caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, decidindo em igual prazo, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 27. Vencidas as fases de impugnação e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar edital em 03 (três) vias com os nomes dos candidatos habilitados no processo de escolha.

Seção III

Da Realização do Pleito

Art. 28. O processo de escolha será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa de circulação local e afixado no local de costume 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. A convocação do processo de escolha do primeiro mandato do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetuada imediatamente após a nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se apenas a realização dos debates e entrevistas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. A campanha eleitoral se estenderá por período não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 30. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

Seção IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos.

Art. 31. Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado da escolha, mandando publicar o nome dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado escolhido o que tiver o grau de escolaridade maior, e se ainda persistir o empate, o mais idoso.

§ 3º. Os escolhidos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiros, no dia seguinte à nomeação do Conselho quando, automaticamente, finda o mandato de seus antecedentes.

§ 4º. A posse será através de sessão solene de transmissão de cargo, presidida pelo atual Presidente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º. A posse do primeiro mandato do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetuada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º. Ocorrendo vacância em algum cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Seção V

Dos Impedimentos

Art. 32. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Seção VI

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho

Art. 33. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Parágrafo Único. Incumbe também o Conselho Tutelar, receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes encaminhamento devido.

Art. 34. As decisões do Conselho Tutelar, somente poderão ser revistas pela autoridade Judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 35. O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado.

Parágrafo Único. Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência do Conselho o Vice - Presidente.

Art. 36. As sessões serão instaladas em quorum mínimo de 03 (três) Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 37. As sessões serão regulamentadas por Regimento Interno.

Parágrafo Único. Nos fins de semana e feriados semanais, serão realizados plantões estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 38. O Conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adaptadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Art. 39. O Conselho contará com Equipe Técnica e manterá uma secretaria geral destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção VII Da Competência

Art. 40. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I – pelo domicílio dos Pais ou Responsáveis;
- II – pelo lugar onde se encontra a Criança ou Adolescente.

§1º. No caso de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar no lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. A execução das medidas de proteção poderá ser delegada pelo Conselho Tutelar na residência dos pais ou responsável ou no local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VIII Do Desempenho e da Perda do Mandato

Art. 41. Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios mensais em valores iguais a 1,0 (um) salário mínimo para cada um, respeitadas as definições legais pertinentes.

§ 1º. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, portanto, gerar férias, décimo terceiro salário e quaisquer outras atribuições trabalhistas.

§ 2º. Fica assegurada a estabilidade provisória do emprego ou cargo ao servidor que se tornar membro do Conselho Tutelar, desde a posse até um ano após o término do efetivo mandato.

§ 3º - O Regimento Interno estabelecerá a carga horária de trabalho de forma a atender as atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá trabalhar 40 horas semanais, mantendo plantão em final de semana e feriados.

Art. 42. Sendo eleito o servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 43. Os recursos necessários ao cumprimento dos artigos 40 e 41 desta Lei deverão constar do Orçamento Geral do Município

Art. 44. O Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal, for inepto, omissor ou infrator de qualquer um dos artigos desta lei ou de outra pertinente à criança e ao adolescente, será denunciado ao Ministério Público pelo CMDCA ou por qualquer um do povo, para as providências judiciais.

§ 1.º - O CMDCA regulamentará os procedimentos disciplinares no Regimento Interno.

§ 2.º - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por solicitação do Ministério Público após procedimento legal, assegurada ampla defesa ao denunciado.

Art. 45. A primeira eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecerá aos seguintes prazos:

- a) até 10 (dez) dias após aprovação desta Lei, mediante edital de publicação, o Prefeito Municipal fará a convocação das organizações da sociedade civil interessadas em participar do Conselho;
- b) as organizações interessadas habilitar-se-ão até 15 (quinze) dias após a convocação, conforme estabelecido no artigo 5º desta Lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 46. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno e elegerá sua primeira diretoria constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro.

Art. 47. No prazo de máximo de 06 (seis) meses contados a partir da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação, o disposto no art. 27 desta Lei.

Art. 48. Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado a baixar Resoluções, visando regulamentar o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cadastramento das entidades de atendimento a que aludem os Artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei, no valor que for necessário, especificando o valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário, em especial a Lei Municipal nº 723, de 30 de outubro de 1.991.

Bom Jesus do Galho, 09 de janeiro de 2.004.

Padre Aníbal Borges
Prefeito Municipal

